

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.259, publicada no D.O.U. de 2/10/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201408227		
PARECER CNE/CES Nº: 363/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC, localizada à Rua Senador Accioly Filho, nº 298, Cidade Industrial de Curitiba (CIC), no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai). As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Recredenciamento

Processo: 201408227

Mantida:

Nome: FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC

Código da IES: 13677

Endereço: RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 298, C.I.C., Curitiba/PR

IGC: s/c

CI: 3 (2016)

Mantenedora:

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0001-09

Código da Mantenedora: 12614

CNDs:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/07/2017

FGTS (12/06/2017) - A empresa está regular.

TST - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida até 10/12/2017

Outras mantidas:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
14782	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CASCAVEL	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
14784	FACULDADE DE TECNOLOGIA	Faculdade	Privada	3	3	Ativa

SENAI CURITIBA						
14786	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LONDRINA	Faculdade	Privada	3	-	Ativa
14785	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARINGÁ	Faculdade	Privada	3	-	Ativa
13674	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI TELÊMACO BORBA	Faculdade	Privada	3	2	Ativa
14783	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI TOLEDO	Faculdade	Privada	4	-	Ativa

2. HISTÓRICO

A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC foi credenciada pela Portaria nº 1253, publicada no DOU de 19/09/2011.

A instituição não tem ocorrências registradas no cadastro do e-MEC.

De acordo com o e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos (12/06/2017):

IES	Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	CPC	CC	ENADE	Situação	Ato
13677 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC	1060125	FABRICAÇÃO MECÂNICA	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2014)		Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 68/2015
13677 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC	5001208	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	Educação Presencial				Em atividade	Resolução 009/2014
13677 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC	1060135	PROCESSOS AMBIENTAIS	Tecnológico	Educação Presencial		5 (2010)		Em extinção	Portaria de Autorização nº 387/2011

Relatório de Avaliação

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento em tela foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 29/11/2015 a 03/12/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 119420.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	CONCEITO
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	2,8
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

[...]

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, foi credenciada pela Portaria nº 1253/2011.

De acordo com o cadastro do e-MEC, a instituição não tem ocorrências registradas.

A comissão do INEP atribuiu os seguintes conceitos, alterados pela CTAA, à IES:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional (peso 10): 2,4

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional (peso 20): 3,1

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas (peso 30): 3,0

Eixo 4 - Políticas de Gestão (peso 20): 2,6

Eixo 5 - Infraestrutura Física (peso 20): 3,6

Conceito Institucional - 3

A faculdade atende aos Requisitos Legais e Normativos 6.1, 6.2, 6.3, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.10, 6.11, 6.15, 6.16, 6.17 e 6.18. Ela não atende ao item 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A IES apresentou justificativa e documentação para demonstrar que atende aos requisitos dos itens 1.4 e 4.2; e cumpre o Requisito Legal e Normativo 6.4 do Instrumento de Avaliação Institucional Externa.

O prazo de validade do Ato de Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia será de três anos, segundo os critérios da Portaria Normativa nº 1, de 3/01/2017, para instituições com CI três.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIC (13677), instalada na RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 298, C.I.C., Curitiba/PR, 81310010, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com sede na cidade de Curitiba/PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) atribuiu à avaliação o Conceito Institucional igual a 3 (três). De acordo com a SERES, a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007. Diante do exposto, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte voto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC, situada à Rua Senador Accioly Filho, nº 298, Cidade Industrial de Curitiba (CIC), município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente